



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8194/2014

Ementa

Exige, em receitas médicas, informações sobre as farmácias populares no Município.

Data da Norma

14/04/2014

Data de Publicação

23/04/2014

Veículo de Publicação

IOM 3925

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11315/2013 - Autoria: Dirlei Gonçalves

Status de Vigência

Em vigor, parte declarada inconstitucional

Observações

- iniciativa: DIRLEI GONÇALVES; veto total rejeitado; lei promulgada pelo presidente da Câmara.
- ADIN 2155266-87.2016.8.26.0000 protocolada em 03/08/2016; liminar deferida em 05-08-2016; ação procedente (em parte), por acórdão de 07-12-2016 (declarada inconstitucional somente a expressão "na parte frontal, em espaço de 10 cm (dez centímetros)" prevista no art. 1.º). Recurso extraordinário n.º 1.037.175 interposto pelo Prefeito Municipal teve seguimento negado por decisão do Ministro Alexandre de Moraes em 20/07/2018.

Histórico de Alterações

Data da Norma

09/05/2018

Norma Relacionada

Lei nº 8954/2018

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



*(Compilação)**

LEI N.º 8.194, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Exige, em receitas médicas, informações sobre as farmácias populares no Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de abril de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda receita médica expedida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, informará, ~~na parte frontal, em espaço de 10 em (dez centímetros)~~¹, com a inscrição de “**UTILIDADE PÚBLICA**”, os endereços e telefones das farmácias populares existentes no Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de abril de dois mil e quatorze (14/04/2014).

GERSON SARTORI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de abril de dois mil e quatorze (14/04/2014).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

\scpo

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

¹ Expressão declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 07 de dezembro de 2016 no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade ([processo n.º 2155266-87.2016.8.26.0000](#)).



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

proc. 67.383

LEI Nº. 8.194, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Exige, em receitas médicas, informações sobre as farmácias populares no Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de abril de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda receita médica expedida pelo Sistema Único de Saúde-SUS, informará, na parte frontal, em espaço de 10cm (dez centímetros), com a inscrição de “**UTILIDADE PÚBLICA**”, os endereços e telefones das farmácias populares existentes no Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de abril de dois mil e quatorze (14/04/2014).

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gerson Sartori".

Gerson Sartori

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de abril de dois mil e quatorze (14/04/2014).

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wilma Camilo Manfredi".

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa